Lei nº. 768/964

O povo do Município de Guaratuba por seus representantes decretou e, eu em seu nome sanciono a seguinte lei:

"Concede aumento aos funcionários da Câmara e da Prefeitura Municipal de Guaratuba e dá outras providências."

Art. 1º - Fica concedido a partir do mês de maio de 1964, ao funcionalismo Público Municipal, um aumento de 50% (cinquenta por cento) por cento sôbre os atuais níveis de Vencimentos.

Art. 2º - O funcionário que fôr admitido após a promulgação da presente lei, bem como os dependentes dos atuais funcionários, percoberão o abôno familiar de 500,00 (Quinhentos Cruzeiros) ficando assegurado aos atuais funcionários a percepção dos adicionais de sete por cento (7%) sôbre o vencimento e quinquênio, dos dependentes sôbre suas expensas nesta data.

Art. 3º - Nos mêses de Junho e Dezembro de cada ano, não será efetuado pagamento de abôno familiar, sem que o funcionário apresente ao Diretor do Departamento da Fazenda, atestado de Vida para esposa e filhos menores, atestado de estado Civil e dependência paterna para as filhas maiores solteiras, firmados por autoridades Judiciária ou Judicial.

Art. 4º - Não terá direito a percepção de abôno familiar nem dos adicionais de (7%) sete por cento às despesas que for funcionário Público, não sendo também permitido o recebimento acumulado na hipótese de núpcias, entre funcionários e no caso em que um dos Conjuges receba abôno por outro Poder Público.

Art. 5º - Fica o Poder Executivo, autorizado a abrir os necessários créditos especiais ou suplementares para ocorrer as despesas da presente lei.

Art. 6º - Revogadas as disposições em contrário esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Guaratuba, 7 de Agôsto de 1.964.

O Prefeito Municipal

O Secretário